



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 193, de 17 novembro de 1 948.
Autor: Deputado Penn Gomes
Cria o distrito de Paz de Alto Paraguai e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Alto Paraguai no município de Diamantino, constituído da área atual do Patrimônio de Gatinho.

Artigo 2º - Os limites do distrito de Alto Paraguai serão os seguintes: ao norte e nascente com o rio Paraguai, ao sul com o imóvel Brumado, ao poente com o córrego S. Pedro.

Artigo 3º - O atual Patrimônio de Gatinho passa a denominar-se Alto Paraguai e a sua povoação fica elevada a vila, sendo a sede do distrito ora criado.

Artigo 4º - Dentro de noventa dias a contar da data da publicação desta lei deverá a Prefeitura de Diamantino delimitar os quadros urbanos e suburbanos da vila de Alto Paraguai.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 949 e conjuntamente com a que dispuser sobre a nova divisão, territorial, administrativa e judiciária do Estado.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de novembro de 1 948, 127º da Independência e 60º da República.

Guaradorso adeli...

C. m. p. m. no /
Reg

Registrado em fls. 64 v. do livro competente. Com 22/12/48. Henriquez. Q. Adon. cl. m.